COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 6ª/2016 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:
Realizada no dia 24 de maio de 2016, às 15 horas e 30 minutos, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:
A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Mounir Chaouwiche, Eduardo Sciarra, Michele Caputo Neto, Luiz Carlos Brum Ferreira, Joel Musman, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. O Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira se retirou da reunião às 16 horas, votando apenas na eleição para presidente e vice-presidente do Conselho de Administração. O Conselheiro Joel Musman se retirou da reunião às 16 horas e 30 minutos, tendo votado nos processos constantes dos itens 5.2 e 5.3, “a” e “b”.

3 - MESA DIRETORA:
MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 - ORDEM DO DIA:
4.1 – Processos não deliberados na reunião anterior
4.2 – Eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Administração conforme artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.
4.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social
4.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social;
4.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;
4.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “w” do art. 20 do Estatuto Social;
4.7 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social;
4.8 – Apreciação de matérias previstas na alínea “d” do art. 20 do Estatuto Social;
4.9 – Apreciação de matérias previstas na alínea “l” do art. 20 do Estatuto Social.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:
5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

5.2 – Eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Administração conforme artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. **Deliberação do Consellho de Administração: O colegiado por unanimidade de votos elege como seu Presidente, o Conselheiro Mauro Ricardo Machado Costa e seu Vice-Presidente, O Conselheiro Joel Musman.**

5.3. DIRETORIA FINANCEIRA – Gustavo Fernandes Guimarães

a) Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 94886. DEBÊNTURES. Objeto: aprovar o encaminhamento ao Comitê Técnico e posteriormente ao Conselho de Administração da Sanepar do pedido de autorização para que a Companhia inicie estruturação de operação visando proceder emissão de debêntures ou outra estrutura de captação, a ser analisada oportunamente, no montante de até R$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Obs: a presente operação deve ser tratada com sigilo, sujeito a aplicação de penalidades previstas nas instruções da CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Parecer Técnico nº 11/2016-USFI de 12/05/2016 e Parecer Jurídico nº 824/2016 de 17 de maio de 2016. Deliberação: O Diretor Financeiro justificou a importância de propor o processo acima mencionado, em razão da necessidade de captação de recursos que serão destinados ao equacionamento do caixa do exercício de 2016 e de fortalecimento da liquidez, tendo em vista significativos compromissos para os próximos anos, como amortizações e juros de emissões de debêntures realizadas em 2013 e 2015. diante do exposto, o colegiado, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento do referido processo ao Comitê Técnico e posteriormente ao Conselho de Administração da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração, nos moldes do parecer emitido pelo seu Comitê Técnico de Assessoramento autorizar que a Sanepar inicie estruturação de operação visando proceder emissão de debêntures ou outra estrutura de captação, a ser analisada oportunamente, no montante de até R$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de reais).**

b) Apreciação de matérias previstas na alínea "w" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 80.931. PATROCINIO COMO BENEFICIO FISCAL. Objeto: Apreciar o processo de patrocínio ao projeto "BIENAL INTERNACIONAL DE CURITIBA", no montante de R$200.000,00, solicitado pelo Instituto Paranaense de Arte. O referido projeto está devidamente aprovado no Ministério da Cultura e enquadrado no artigo 18 da Lei nº 8.313/91, que disciplina as doações e patrocínios ao programa de incentivo fiscal em Operações de Caráter Cultural e Artístico e pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná. Os patrocínios efetuados para projetos de Operações de Caráter Cultural e Artístico, devidamente aprovados no Ministério da Cultura, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidas integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, devido pela Sanepar até 31/12/2015. Processo instruído com Parecer Técnico nº 005/2016-USCT de 25/04/2016 e Parecer Jurídico nº 725/2016-DJ de 03/05/2016. Deliberação: O Diretor Financeiro esclarece que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. O colegiado aprovou, por unanimidade de votos, o processo de patrocínio sob os auspícios da lei Rouanet, no valor de R$200.000,00 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação, nos termos do artigo 20, alínea "w" do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valerio Bello Machado

a) Apreciação de matérias previstas na alínea "d" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 91760. DOAÇÃO. Objeto: Apreciar o pedido de doação do veículo caminhão Mercedes, Modelo 1113, Ano 1970, Placas AUI 0834, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE. Este veículo encontra-se inservível para a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, enquadrado como antieconômico e irrecuperável para a Companhia. Processo instruído com Ofício GP nº 096/2015 da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre de 12/05/2015, Termo de Inservibilidade ou desnecessidade - USIA de 03/11/2015, Parecer Técnico nº 036/2016-USIA de 11/02/2016 e Parecer Jurídico nº 406/2016-USJu/CRA de 23/03/2016. Deliberação: Devolvido o processo de vista pelo Diretor Administrativo, com esclarecimentos acerca dos Decretos e Circulares, que tratam sobre a destinação de bens inservíveis, deixando claro que não há em referidas normas obrigatoriedade de destinação específica de veículos. O Relator apresentou novamente o processo informando que o veículo, Caminhão Mercedes Bens, placa AUI 0834, ano de fabricação 1960, já foi considerado inservível pela Companhia. Esclareceu, ainda, que a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre solicitou a doação do referido bem, para utilizar em limpezas de galerias de águas pluviais, o que vem ao encontro do interesse social e coletivo a que estão adstritas as doações no âmbito do Poder Público e ainda, que diante do seu alto custo de manutenção e baixo valor de mercado não há vantajosidade em sua alienação através de longo processo de leilão, razão pela qual encaminha voto no sentido de proceder a doação solicitada. Após debater o assunto, a Diretoria executiva, por unanimidade de votos, aprovou a doação em questão, que deverá ser submetida a aprovação pelo Conselho de Administração da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar sobre este processo.**

TDS 95015. ALTERAÇÃO PARCIAL ESTRUTURA DAS DIRETORIAS JURÍDICA E ADMINISTRATIVA. Objeto: Apreciar e aprovar o pedido de modificação parcial na estrutura orgânica das Diretorias Jurídica e Administrativa, conforme CI - 42/2016 DJ/DA de 16/05/2016. Deliberação: O Relator apresentou o pedido de modificação parcial na estrutura orgânica das Diretorias Jurídica e Administrativa, conforme CI - 42/2016 DJ/DA, remanejando as Coordenadorias de Legalizações de Imóveis (CLI) e de Engenharia de Avaliações (CEA) da Diretoria Jurídica, ficando lotadas na Unidade de Serviços de Infraestrutura Administrativa (USIA). Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o pedido de modificação parcial na estrutura orgânica das Diretorias Jurídica e Administrativa, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

b) Apreciação de matérias previstas na alínea "v" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 90797. RENOVAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 046/2015. Objeto: Apreciar o processo de renovação do Contrato de Locação de imóvel nº 46/2015, no município de Campo Largo, para instalação do Poço P03 Guabiroba e acesso a Adutora da USPD – Unidade de Serviço de Produção, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendido

entre 02/06/2016 a 01/06/2018, objeto da matrícula nº 36.382 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, composto de parte de um terreno rural localizado no quarteirão Itaqui, com área total de 904,20m², de propriedade do Sra. GLACI TEREZINHA BASSANI COELHO, no valor mensal de R$6.343,67 e total de R$152.248,08, (24 meses). Processo Instruído com Parecer nº 057/2016-USIA de 22/03/2016 e Parecer Jurídico nº 769/2016-DJ de 09/05/2016. Deliberação: O Relator informou que a Unidade de Serviço de Produção, afirma que há interesse e conveniência para a Sanepar em permanecer no imóvel, por este atender às necessidades de localização, espaço físico e instalações. Salientou ainda, que o volume de água produzido pelo poço equivale a uma Estação de Tratamento de Água de médio porte (50 l/s). Na negociação, a locadora aceitou renovar o contrato pelo valor atual do aluguel, estando este acima do valor médio apresentado no laudo de avaliação nº 15.09.729 realizado pela CEA/USJU, (fls.012 a 018), que é de R$3.910,00/mês. Todavia, a avaliação apresentada pela Diretoria de Investimentos (fls.008 a 009) do processo, constatou que a parcela de produção de água do poço 03 apresentou resultado operacional total de R$294.754,81, no ano de 2015, o que torna viável e interessante para a Sanepar a locação e recomendou a aprovação do presente processo. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o pedido de renovação do Contrato de Locação de imóvel, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação nos termos da Resolução nº 101/2013 e Estatuto Social da Sanepar, artigo 20, alínea "v". **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, o Conselho de Administração resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar.**

5.5. DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

a) Apreciação de matérias previstas na alínea "v" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 94659. RENOVAÇÃO DE PRAZO CPS Nº 118/2013. Objeto: Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 92 (noventa e dois) dias, a partir de 31/05/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 118/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 212/2013, firmado com a empresa CONSTRUTORA CIM LTDA., que tem por objeto a execução de serviços de manutenção de redes e ramais de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional, na área de abrangência da URUV - Unidade Regional de União da Vitória, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R$2.014.462,35. Processo instruído com Parecer Técnico n° 99/2016-URUV de 05/05/2016, Informação nº 302/2016 a 307/2016 - USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 10/05/2016 e Parecer Jurídico n° 809/2016-DJ de 16/05/2016. Deliberação: O Diretor de Operações justificou a necessidade de Renovação Contratual do CPS nº 118/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de manutenção de redes, ramais e ligações predial de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário e serviços comerciais de campo e informou que a presente Renovação é por um período de até 92 (noventa e dois) dias. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida Renovação Contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, com vistas a necessidade de aguardar o processo licitatório, já iniciado, sem que haja a interrupção do

serviço. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, o Conselho de Administração resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar.**

TDS 94169. RENOVAÇÃO DE PRAZO CONTRATO N° 20370/2014. Objeto: Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 25/05/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 20370/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência n° 541/2013, firmado com a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA., que tem por objeto a execução de serviços de pesquisa e detecção acústica de vazamentos não visíveis e identificação de vazamentos visíveis, em redes de distribuição de água, registros e outras singularidades nos sistemas de abastecimento de água, e identificação de outras ocorrências que interfiram no indicador de perdas de água tratada, na área de abrangência da URAR - Unidade Regional de Arapongas, no valor total de R$729.066,13. Processo instruído com Parecer Técnico n° 390/2016-URAR de 15/04/2016, Informação nº 213/2016-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 25/04/2016 e Parecer Jurídico n° 740/2016-DJ de 11/05/2016. Deliberação: O Relator informou que a Unidade Regional de Arapongas justificou a necessidade de Renovação Contratual do CPS nº 20370/2014, para dar continuidade nos serviços de pesquisa e detecção acústica de vazamentos não visíveis e identificação de vazamentos visíveis, em redes de distribuição de água, registros e outras singularidades nos Sistemas de Abastecimento de Água, e identificação de outras ocorrências que interfiram no indicador de perdas de água tratada, e acrescentou que a presente Renovação é por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que a empresa renunciou o direito a reajuste. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, aprovou por unanimidade de votos, a Renovação Contratual em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, o Conselho de Administração resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar.**

TDS 93711. RENOVAÇÃO DE PRAZO CONTRATO N° 20798/2014. Objeto: Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29/05/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 20798/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 71/2014, firmado com a empresa INTERSEPT LTDA., que tem por objeto a execução de serviços de manutenção e conservação periódica das Estações de Tratamento de Esgotos e Estações Elevatórias de Esgotos, na área de abrangência da URMA - Unidade Regional de Maringá, no valor total de R$745.600,68. Processo instruído com Parecer Técnico n° 77/2016-URMA de 07/04/2016, Informação nº 222023 a 222032/2016-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 18/04/2016 e Parecer Jurídico n° 720/2016-DJ de 04/05/2016. Deliberação: O Relator informou que a Unidade Regional de Maringá, justificou a necessidade de Renovação Contratual do CPS nº 20798/2014, para dar continuidade nos serviços de manutenção e conservação periódica das Estações de Tratamento de Esgotos e Estações Elevatórias de Esgotos, e acrescentou que a presente renovação é por um período de até 120 (cento e vinte) dias, tempo necessário para um novo procedimento licitatório. Após debater o assunto,acompanhando o voto do Relator, a Diretoria

Executiva, aprovou por unanimidade de votos, a Renovação Contratual em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, o Conselho de Administração resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar.**

TDS 93979. RENOVAÇÃO DO CPS N° 20692/2014. Objeto: Apreciar o processo de renovação de prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 05/05/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 20692/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico 1086/2014, firmado com a empresa TOMPRESS TRANSPORTES LTDA., visando a prestação de serviços de transporte de água potável através de caminhão pipa na área de abrangência da URMA - Unidade Regional de Maringá, no valor total de R$242.503,75. Processo instruído com Parecer Técnico n° 188/2016-URMA de 15/04/2016, Informação nº 197/2016-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 20/04/2016 e Parecer Jurídico n° 688/2016-DJ de 27/04/2016. Deliberação: O Relator informou que a Unidade Regional de Maringá, justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 20692/2014, para dar continuidade nos serviços de transporte de água potável através de caminhão pipa e acrescentou que a presente renovação é por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que a empresa renunciou o direito a reajuste. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, aprovou por unanimidade de votos, a renovação contratual em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, o Conselho de Administração resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar.**

5.6. DIRETORIA COMERCIAL – Antonio Carlos Sales Belinati

a) Processo não deliberado na reunião anterior - Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL. TDS 81408. Objeto: Nova análise da proposta do estudo econômico realizado, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com apreciação e parecer da Diretoria Financeira. Processo instruído com Parecer Técnico nº 1557/2015-URCTN de 28/12/2015, Informação nº 076/2015-APE de 15/12/2015, Parecer Técnico nº 009/2016-ACO de 23/02/2016 e Parecer Financeiro nº 002/2016 – APF de 04/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que o processo em questão foi objeto de apreciação em reunião de Diretoria no dia 07/03/2016 e encaminhado ao Conselho de Administração para a apreciação na reunião extraordinária 04/2016, momento no qual se identificou a ausência do Parecer da Diretoria Financeira. Uma vez que a Diretoria Financeira emitiu seu Parecer favorável à renovação e preservadas as condições do estudo econômico com a finalidade de subsidiar a negociação e

posterior celebração do Contrato de Programa, nos termos do cenário 02 ora proposto, ficaram mantidas as condições previamente aprovadas. Diante do exposto o colegiado ratificou a deliberação da REDIR 008/2016 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. Processo deliberado pelo Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido proferido parecer técnico pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos**.

RECRED DE PREFEITURAS MUNICIPAIS. TDS 77752 - Apreciar o processo de adesão do Município de Roncador no Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais - RECRED com abatimento de parte da dívida através de encontro de contas. O Município de Roncador possui um débito no valor total de R$ 776.652,36, do período de 07/2006 à 10/2014. Com adesão ao RECRED, exclusão da multa de 2% e desconto de 40% o montante do débito passa a ser de R$ 459.419,05. O Município executou obras de interesse direto da Sanepar no valor de R$ 378.716,32. Realizando o encontro de contas, o saldo do débito da municipalidade passa a ser no valor de R$ 80.702,73. Conforme Termo de Confissão e Parcelamento da dívida o saldo será parcelado em 24 parcelas de R$ 3.576,79. Lei º 1.136/2015 de 13/11/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Lei º 37/2015 de 09/11/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Ofício nº 032/2015 de 25/08/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Parecer Técnico nº 619/2014-URCM de 27/11/2014 e Parecer Jurídico nº 2412/2015-DJ de 14/12/2015. Deliberação: O Relator esclareceu que o processo em questão foi objeto de apreciação na reunião de diretoria nº 0049/2015 de 21/12/2015, tendo sido aprovado por unanimidade e encaminhado ao Conselho para deliberação. Na segunda reunião ordinária do Conselho, em 16/02/2016 , ficou determinado que o valor despendido pelo Município com as obras de drenagem , necessárias para a operação da Sanepar, fosse auditado pela Diretoria da Companhia com reavaliação dos ativos e apresentadas novas alternativas ao Conselho, as quais constam no Parecer Técnico Complementar 001/2016- URCM de 08/04/2016, e anexos. Após debatido o assunto, a Diretoria executiva aprovou o encaminhamento das informações ao Conselho. Processo deliberado pelo Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido proferido parecer técnico pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, dado que o empreendimento é condicionante para outorga ao Município pelo órgão ambiental e essencial para a concessão, conforme informado pela Diretoria da Empresa. O Conselho de Administração determina que quando a compensação para adimplemento de dívidas entre a Sanepar e Municípios se der por meio de obras ou empreendimentos, estas obras/empreendimentos devem ser previamente autorizadas pela Sanepar, de acordo com as normas legais e estatutárias.**

b) Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 87228. CONTRATO DE PROGRAMA RIBEIRÃO DO PINHAL. Objeto: Apreciar o estudo econômico realizado, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de RIBEIRÃO DO PINHAL, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Processo instruído com Parecer Técnico nº 1998/2015-URCP de 17/11/2015, Informação nº 013/2016-APE de 30/03/2016, Parecer Técnico nº 013/2016-ACO de 25/04/2016 e Parecer Técnico nº 004/2016-APF de 25/04/2016. Deliberação: O Diretor

Comercial esclareceu que a Assessoria de Concessões justificou no Parecer Técnico nº 013/2016, a importância da celebração do Contrato de Programa e detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, atuar com responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2º, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. Diante dos estudos de viabilidade realizados, o parecer da Diretoria proponente é favorável ao cenário 1, contido na informação nº 013/2016-APE. Após debatido o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o cenário 01, composto das seguintes metas: IARDA: 100% até o final da vigência do Contrato, IARCE: 65% até 2024, 95% até o ano de 2028, mantendo o índice até o final da vigência do contrato, antecipação do repasse de 1,46% ao FMSBA no valor de R$420.626,57, ficando sem o repasse mensal do FMSBA durante a vigência do Contrato. Continuidade da Bonificação de 50% nas faturas do Poder Público Municipal. Parceria SANEPAR X PREFEITURA para implantação de 5.000m de rede coletora de esgoto com previsão de início até dezembro de 2016, na sub bacia 1.3, conforme Ofício nº 014/2016 da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal de 03/02/2016. Após debater o assunto, o colegiado aprovou a celebração do processo em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação. Processo deliberado pelo Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido proferido parecer técnico pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, considerando principalmente que há ajuste de metas e prazos do contrato.**

TDS 86319. ENCONTRO DE CONTAS MUNICÍPIO DE IPORÃ. Objeto: Apreciar a proposta de encontro de contas entre a Sanepar e a MUNICÍPIO DE IPORÃ, de débitos pendentes no valor de R$123.817,85, e em contrapartida a Prefeitura propõe o Cascalhamento da estrada municipal Margareth, a qual é o único e exclusivo acesso à Estação de Tratamento de Esgoto Sarandi do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iporã, cujo valor investido perfaz R$152.496,00, conforme Sistema de Orçamentos de Obras da Sanepar. O investimento da Sanepar se limita a R$123.817,85, que corresponde a dívida do município. Processo instruído com, Ofício nº 281/2015 da Prefeitura Municipal de Iporã de 13/07/2015, Parecer Técnico nº 067/2013-URCA de 25/11/2013, Parecer Técnico nº 323/2015-URUM de 19/10/2015, Parecer Técnico Complementar nº 323/2015-URUM de 23/02/2016 e Parecer Jurídico nº 578/2016 de 20/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que a URUM solicitou no Parecer Técnico nº 323/2015 a celebração de parceria com o município de Iporã para cascalhamento de estrada de acesso à estação de tratamento de esgoto da Sanepar com a realização de encontro de contas. Acrescentou ainda que a obra em questão no valor de R$ 123.817,85 corresponde à dívida do município, devendo o valor restante do total apurado para a obra ser custeado pelo município. Diante do exposto, a Diretoria por unanimidade de votos aprovou o processo em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. Processo deliberado pelo Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Retirado de pauta a pedido da Diretoria para reavaliação.**

TDS 88393. CONTRATO DE PROGRAMA IVATUBA. Objeto: Apreciar o estudo econômico realizado, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o MUNICÍPIO DE IVATUBA, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Processo instruído com

Informação nº 314/2016-URMA de 07/04/2016, Informação nº 027/2016-APE de 04/05/2016, Parecer Técnico nº 015/2016-ACO de 16/05/2016 e Parecer Técnico nº 005/2016-APF de 16/05/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que a Assessoria de Concessões justificou no Parecer Técnico nº 015/2016, a importância da celebração do Contrato de Programa e detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, atuar com responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2º, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. Diante dos estudos de viabilidade realizados, o parecer da Diretoria proponente é favorável ao cenário 3, contido na informação nº 027/2016-APE. Após debatido o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o cenário 03, composto das seguintes metas: IARDA: Manter 100% de atendimento com água até o término da vigência do contrato, IARCE: Atingir o índice de 65% no perímetro da sede urbana do Município até o ano de 2021 e manter esse índice até o término da vigência do contrato, Repasse de 1% ao FMSBA, Bonificação de 50% nas faturas do Poder Público Municipal, conforme norma de concessão do benefício. Diante do exposto, e por unanimidade de votos o colegiado aprovou a celebração do processo em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido proferido parecer técnico pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.7. DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

a) Apreciação de matérias previstas na alínea "p" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 90898. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2016. Objeto: Aquisição de tubo FD K7. Lote único. Prazo de Entrega: 540 dias. Empresas que consultaram o edital: 33. Empresas que apresentaram proposta: 10. Desconto: 0,00%. Requisitante: USPOSO - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Sudoeste. Empresa Vencedora: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. JUSTIFICATIVA: Os preços ofertados são menores que os da última compra e/ou menor coleta. Valor Contratado: R$ 5.924.458,44. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar sobre este processo.**

b) Apreciação de matérias previstas na alínea "v" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 89633. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 12/1972. Objeto: Apreciar o processo de formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 12/1972, firmado com a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, visando a execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede urbana, através do Programa PAC FUNASA. Processo instruído com Parecer Técnico nº 399/2015-USPOSO de 22/09/2015, Parecer Técnico nº 43/2015-DI/Min. das Cidades/Funasa de 23/11/2015 e Parecer Jurídico nº 655/2016-DJ de 29/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que se trata de formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 12/72 firmado com a Prefeitura Municipal de

Dois Vizinhos, para a execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede urbana, objeto do TC PAC FUNASA nº 367/2008. Os investimentos a serem realizados no Município conforme o plano de trabalho que regulamenta o empreendimento e integra o Termo de Compromisso TC PAC nº 367/2008, estão estimados em R$ 4.111.111,11, sendo: R$3.700.000,00 o valor do repasse do Orçamento da União, através da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e R$ 411.111,11 o valor máximo da contrapartida financeira da SANEPAR. Deste total, a SANEPAR já desembolsou R$ 206.713,17, e se compromete a repassar R$ 204.397,94, perfazendo o total previamente acordado. O processo foi objeto de análise da Diretoria Jurídica no Parecer Jurídico nº 655/2016, cuja conclusão é de que não existe óbice legal para a celebração do aditivo e que a decisão sobre a sua aprovação é de mérito administrativo, com posterior ratificação pelo Conselho de Administração da SANEPAR (CAD). Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do termo aditivo ao Contrato de Concessão em questão, ressaltando que o Termo Aditivo deve especificar que se trata de obrigação iniciada no termo aditivo anteriormente firmado (13º TA), cujo objeto não foi completamente concluído, ressalvando-se que o novo aditivo sucede a obrigação para a SANEPAR decorrente do 13º TA. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

TDS 92034. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 382/2004. Objeto: Apreciar o processo de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 382/2004 de 30/11/2004, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, visando ampliação 5.000,00 metros de Rede Coletora e 300 ligações prediais de esgoto, em diversos bairros, por um período de 12 (doze) meses, no valor total R$540.816,53. Recurso: Próprios/Investimentos/033 - Programa de Investimento - Parcerias Prefeituras Municipais. Parecer Técnico n°041/2016-USPC de 29/03/2016. Parecer Jurídico nº 772/2016-DJ de 09/05/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que a Prefeitura Municipal de Jaboti demonstrou interesse em firmar novo aditivo ao Contrato de Concessão visando a ampliação de rede coletora de esgoto através de regime de parceira, sendo o total de investimentos necessários na ordem de R$540.816,53, assim divididos: R$196.734,90 a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos de responsabilidade da Sanepar, R$258.303,48 para ressarcimento ao Município pelos serviços de mão de obra, através de créditos contábeis para encontro de contas com a Sanepar durante a vigência do Termo Aditivo, e R$85.778,15 a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil). O processo foi objeto de análise da Diretoria Jurídica no Parecer Jurídico nº 772/2016, cuja conclusão é de que não existe óbice legal para a celebração da parceria e que a decisão sobre a sua aprovação é de mérito administrativo, com posterior ratificação pelo Conselho de Administração da Sanepar (CAD). Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do termo aditivo ao Contrato de Concessão em questão, ressaltando que o Termo Aditivo deve ocorrer mediante as condições citadas no referido Parecer Jurídico, com as devidas ressalvas, especialmente com relação à expansão das redes estar atrelada à capacidade de atendimento pela ETE correlata. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

TDS 94070. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 390/2004. Objeto: Apreciar o processo de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/2004 de 28/12/2004, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, visando a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário para atender os bairros Jardim São Paulo, Boa Vista e Andaluzia, por um período de 12 meses, no valor total de R$1.485.958,58. Recurso: Próprios/Investimentos/033 - Parcerias Prefeituras Municipais. Processo instruído com Parecer Técnico n° 047/2016-USPC de 26/04/2016 e Parecer Jurídico nº 757/2016-DJ de 13/05/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que a Prefeitura Municipal de Cambé demonstrou interesse em firmar novo aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/20014 visando a ampliação de rede coletora de esgotos sanitários nos bairros Jardim São Paulo, Boa Vista e Andaluzia, em regime de parceira, sendo o total de investimentos necessários na ordem de R$1.485.958, assim divididos: R$623.408,43 de responsabilidade da Sanepar a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos e equipamentos previstos no projeto, R$675.865,78 para ressarcimento ao Município pelos serviços de mão-de-obra, através de créditos contábeis para encontro de contas com a Sanepar durante a vigência do Termo Aditivo, e R$186.684,37 a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil). Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do termo aditivo ao Contrato de Concessão em questão. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos**

TDS 88341. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO Nº 251/2013. Objeto: Apreciar o processo de reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R$ 27.396,42 em decorrência da Lei Complementar Municipal 86/2013 de São José dos Pinhais que majorou a alíquota do ISS de 2% para 5%, relativo ao Contrato nº 251/2013, oriundo do processo de licitação modalidade Concorrência nº 087/2013, firmado com a empresa CONSTRUTORA CARMEZIN LTDA, visando à execução das obras de melhorias do SAA de Curitiba, São José dos Pinhais, Piraquara e Pinhais da área de abrangência da URCTL. Processo instruído com Relatório da Comissão instituída pela Resolução nº 265/2014 – DP/DI de 13/10/2015 e Parecer Jurídico nº 306/2016-DJ de 10/03/2016 aprovado em 13/05/2016. Recursos: 27 – Melhorias Operacionais de Água. Obs.: Após a deliberação da REDIR o processo deve ser ratificado pelo CAD e posteriormente lavrado Termo de Quitação ao contrato. Deliberação: O Diretor de Investimentos informou que o processo foi analisado pela comissão instituída por meio da Resolução 265/2014 que concluiu pela procedência do pleito referente à alteração pelo Município da alíquota de ISS de 2% para 5% no total de R$ 173.355,96 e pela improcedência dos pleitos referentes aos encargos tributários nos contratos CO 236/2012, CO 160/2013 e CO 251/2013. O processo foi analisado pela DJ que concluiu não ser devido quaisquer valores em relação aos Contratos nº 236/2012 e 160/2013, contudo, há a necessidade de se fixar a respectiva indenização para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato 251/2013 no valor de R$ 24.189,67 mais os valores devidos a titulo de IR, CSLL, PIS e Confins advindos da majoração da alíquota de ISS pelo implemento da Lei Complementar Municipal 86/2013 de São José dos Pinhais no valor de R$ 1.434,45 que totalizam R$ 25.624,12, sob o qual se aplica a atualização monetária com base no IPCA totalizando o valor a ser pago de R$ 27.396,42. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o processo de reequilíbrio em questão. Após a deliberação da REDIR o processo deve ser ratificado pelo CAD e posteriormente lavrado Termo de Quitação ao contrato. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE**

ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar sobre este processo.

TDS 88279. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS, COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO CONTRATO Nº 21423/2014. Objeto: Apreciar o processo de aditivo de valor referente aos serviços extracontratuais, complementares e supressão, relativo ao Contrato nº 21423/2014, oriundo do processo de licitação realizado na modalidade Concorrência nº 225/2014, firmado com a empresa ACMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., visando a execução das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santa Rosa do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Francisco Beltrão, no valor de R$358.308,01, referente aos serviços extracontratuais e complementares, e R$58.904,79, referente aos serviços suprimidos, pelos motivos justificados no processo. Processo instruído com Parecer Técnico nº 430/2015-USPOSO de 03/02/2016, Autorização para Investimentos e Despesas - AID Complementar nº 10326/2015-USPOSO de 19/10/2015, Informações nºs A075/2015 e A075B/2015-USAQ/Coordenação de Preços de 05/11/2015 e 26/11/2015 respectivamente, e Parecer Jurídico nº 750/2016-DJ de 10/05/2016. Recursos: Financiados/CAIXA/1007 - Francisco Beltrão II/08 - SES/Próprios. Deliberação: O Diretor de Investimentos informou que os fatos que levaram a necessidade dos serviços extracontratuais e complementares foram apresentados pela USPOSO - Unidade Serviço Projetos e Obras Sudoeste e USPE - Unidade Serviço Projetos Especiais sob a justificativa das diferenças de volumes de rocha encontradas em campo em relação ao projeto geotécnico, bem como a imprevisibilidade e os impactos de sua não realização para a funcionalidade da obra. Observou que a soma do presente aditivo, qual seja, R$358.308,01, representa 5,17% do valor originário do contrato e está assim dividida: R$115.737,81 referente aos serviços extracontratuais e R$242.570,20 referente aos serviços complementares. Também, a área gestora USPOSO esclareceu que em razão do volume de desmonte de rochas gerar serviços extracontratuais e complementares, a escavação mecânica que originariamente estava prevista no escopo perdeu sua finalidade, razão pela qual o valor desse serviço, R$58.904,79, precisou ser suprimido. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o processo de aditivo contratual em questão. Após a deliberação da Redir o processo deve ser ratificado pelo Conselho de administração da Sanepar e posteriormente lavrado Termo Aditivo ao contrato. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar sobre este processo.**

TDS 90733. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS E COMPLEMENTARES, RELATIVO AO CONTRATO DE OBRAS Nº 272/2013. Objetivo: Apreciar o processo de encerramento referente aos serviços extracontratuais e complementares, relativo ao Contrato de Obras nº 272/2013, oriundo do processo de licitação modalidade Concorrência nº 341/2013, firmado com a empresa AMC CONSTRUÇÕES LTDA., visando a execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Siqueira Campos, no valor de R$212.253,93, pelos motivos justificados no processo. Processo instruído com Parecer Técnico nº 001/2016-USPOND de 04/01/2016, Autorização para Investimentos e Despesas – AID de Quitação nº 10419/2015-USPOND de 17/12/2015, Informação nº A006/2016-USAQ /

Coordenação de Preços de 19/01/2016 e Parecer Jurídico nº 525/2016-DJ de 10/05/2016. Recursos: Financiados / 527 – BNDES – II – Esgotamento Sanitário. Obs.: Após a deliberação da REDIR o processo deve ser ratificado pelo CAD e posteriormente lavrado Termo de Encerramento ao contrato. Deliberação: O Diretor de Investimentos informou que os fatos que levaram à necessidade dos serviços extracontratuais e complementares foram apresentados pela USPOND sob a justificativa de que foram ocasionados pela impossibilidade de execução conforme o projeto executivo, mas que sua conclusão garantiu a plena funcionalidade das unidades implantadas. Observou que a soma do presente aditivo, qual seja, R$212.253,93, representa 4,17% do valor originário do contrato e está assim dividida: R$80.363,18 referente aos serviços extracontratuais e R$131.890,75 referente aos serviços complementares. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o processo de encerramento contratual em questão. Após a deliberação da REDIR o processo deve ser ratificado pelo CAD e posteriormente lavrado Termo de Encerramento ao contrato. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar sobre este processo.**

TDS 83677 e 84785. RETIFICAÇÃO. Objeto: Retificar o processo aprovado na REDIR realizada em 04/04/2016, Ata nº 0012/2016 e ratificado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 19/04/2016, decorrente de Pleitos Administrativos apresentados pela empresa GOMES CAMARGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., relativo ao Contrato CO 177/2013 das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Ponta Grossa, o qual foi licitado por meio da Concorrência nº 189/2013, tendo em vista que sobre o valor já aprovado de R$471.614,68 deverão ser acrescidos: R$70.948,12 referente à correção monetária pelo IPCA e R$58.535,28 referente aos juros moratórios pela TJLP, conforme cálculos da Coordenadoria de Recuperação de Ativos-USJu/CRA atualizado até abril de 2016, que somados ao valor anteriormente aprovado perfazem o montante de R$601.098,08. Processo instruído com Relatório da Comissão designada pela Resolução nº 334/2015-DP/DI/DJ, Informação A014/2016 e A021/2016 da USAQ, Parecer Jurídico nº 346/2016-DJ emitido em 01/04/2016 e aprovado em 04/04/2016, Comunicação Interna nº 254/2016-DI de 03/05/2016 e Resumo Geral da Coordenadoria de Recuperação de Ativos – USJu. Após a deliberação da REDIR o processo deve ser ratificado pelo CAD e posteriormente lavrado Termo de Encerramento ao contrato. Deliberação: O Diretor de Investimentos informou que o processo para pagamento dos serviços extracontratuais e complementares e supressão foi aprovado na REDIR realizada em 04/04/2016, Ata nº 0012/2016 e ratificado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 19/04/2016 no valor de R$471.614,68, cuja referência orçamentária utilizada para cálculo foi janeiro/2015. Observou que, após solicitação da empresa contratada, foram acrescidos ao valor inicialmente aprovado R$70.948,12 referente à correção monetária pelo IPCA e R$58.535,28 referente aos juros moratórios pela TJLP, conforme cálculos da Coordenadoria de Recuperação de Ativos-USJu/CRA atualizado até abril de 2016, que somados ao valor anteriormente aprovado perfazem o montante de R$601.098,08, motivo que gerou a necessidade de retificação do processo. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a retificação do processo de encerramento contratual em questão. Após a deliberação da REDIR o processo deve ser ratificado pelo CAD e posteriormente lavrado Termo de Encerramento ao contrato. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do**

Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar sobre este processo.

c) Apreciação de matérias previstas na alínea "q" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 92924. CONTRATAÇÃO DIRETA REMANESCENTE DE OBRAS. Objeto: – Apreciar o processo de contratação direta com a empresa TCS Construções e Topografia Ltda. no valor de R$ 2.367.638,44, referente ao remanescente das obras de ampliação do SES de Rio Negro, referente à CN 034/2014, em razão de rescisão de contrato com a empresa vencedora do certame. Processo instruído com Parecer Técnico nº 098/2016-USPOCT de 14/03/2016, Parecer Técnico nº 099/2016 de 14/03/2016, Parecer Técnico Complementar nº 200/2016 de 13/05/2016, Parecer nº 002/2016 – USAQ de 06/04/2016 e Parecer Jurídico nº 697/2016-DJ de 16/05/2016 aprovado em 17/05/2016. Recursos: BNDES Ministério das Cidades 2012, Recurso 538, PPI 26122012. Obs.: Após a deliberação da REDIR o processo deve ser ratificado pelo CAD e posteriormente lavrado Termo do Contrato e Publicação. Deliberação. O Diretor de Investimentos informou que devido à rescisão contratual com a empresa primeira colocada do certame, devido a descumprimento de clausulas do edital, justifica a convocação do próximo licitante na ordem da classificação, para execução do remanescente, que corresponde a execução de 20.454,40 metros de rede coletora de esgoto em PVC DN 150 e 680 ligações prediais de esgoto em PVC DN 100. A empresa TCS Construções e Topografia Ltda concordou com as condições estabelecidas no Edital da CN 034/2014 e está habilitada conforme parecer da USAQ e ordem de classificação. O valor das obras remanescente totaliza R$ 2.367.638,44 e será financiada pelo Programa BNDES Ministério das Cidades 2012, Recurso 538, PPI 26122012. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a contratação direta em questão. Após a deliberação da REDIR o processo deve ser ratificado pelo CAD e posteriormente lavrado Termo de Contrato e Publicação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia havida na data de hoje, 24 de maio de 2016, por meio da 104ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo estabelecidos novos níveis de competência para os órgãos de administração da Sanepar, resolve por encaminhar o processo para a Diretoria que, a partir desta data, passa a ter competência para deliberar sobre este processo.**

d) Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 94958. CHAMAMENTO PÚBLICO. Deliberar sobre a participação da Sanepar no Chamamento Público instaurado pelo Município de Guarapuava/PR, constante do Edital de Licitação nº 01/2016, visando a instituição de "naming rights" do Parque Municipal das Araucárias localizado na BR 277 (anel de integração), pelo valor mínimo de R$ 888.989,61 a realizar-se no dia 25 de maio de 2016. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A apresentação do processo foi realizada pela Gerente da Unidade de Comunicação Social, vinculada à Diretoria da Presidência, ressaltando os aspectos ambientais e de possibilidades de educação ambiental envolvidos na licitação que se pretende participar, informou que os valores estão previstos no orçamento de comunicação social da Companhia e que a participação no certame não importará em aumento de gastos com tal rubrica. Os Conselheiros fizeram questionamentos acerca do processo, que foram respondidos e realizados os debates, estando o processo em ordem,**

dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão da diretoria nos moldes propostos, autorizando a Companhia participar do chamamento público em exame, podendo ofertar no certame o valor máximo de R$ 888.989,61.

Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Mounir Chaowiche
Conselheiro

Joel Musman
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro

Folha de assinaturas integrante da ata da 6ª/2016 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar realizada telepresencialmente aos 24 de maio de 2016.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário do Conselho de Administração